



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_.

(Processo n.º 8432-0100/24-4)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a \_\_\_\_\_, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_/001-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de *access points, switches, licenças de software, transceptores e acessórios Cisco, com garantia de até 60 meses, além de serviços de site survey e de instalação e configuração*, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3706551), o Termo de Referência (doc. SEI 3706555), o Edital de Licitação (doc. SEI \_\_\_\_\_), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI \_\_\_\_\_) e respectivos anexos dos documentos citados.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Será permitida a subcontratação para os seguintes serviços:

- a) serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE e que seja prestada por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos componentes da solução; e
- b) serviços de cabeamento, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE e que seja prestada por empresa comprovadamente capacitada para a prestação do serviço.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O GESTOR do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O modelo de gestão contratual está especificado no item 6 do Termo de Referência (doc. SEI 3706555), parte integrante deste Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) executar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Assistência Técnica;

b) manter, durante toda a vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

c) executar os serviços objeto do presente Contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado;

f) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

g) providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

j) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;

k) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

l) a CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, em que pese estejam porventura vinculados à execução do presente Contrato;

m) qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo Único deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.**

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, em 6-11-2024.**

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% do valor total contratado, conforme disposto no Termo de Referência (doc. SEI 3706555), parte integrante deste instrumento, e no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

**DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As condições de entrega, bem como o período de garantia e a prestação de assistência técnica encontram-se dispostos no item 5 do Termo de Referência (doc. SEI 3706555), parte integrante deste Contrato.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O detalhamento técnico do objeto deste Contrato está descrito no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI 3706555), parte integrante deste instrumento.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, após o recebimento definitivo, por parte da CONTRATANTE, observando-se os critérios de medição e de pagamento definidos no item 7 do Termo de Referência (doc. SEI 3706555), parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

### **DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, conforme a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

(d.1) pelo descumprimento o injustificado do prazo de entrega da solução conforme previsto no item 5.2 do Termo de Referência (doc. SEI 3706555), de 0,3% por dia corrido de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% do valor total do Contrato;

(d.2) pelo descumprimento injustificado do prazo para a prestação dos serviços de garantia e de assistência técnica:

(d.2.1) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do ITEM afetado por dia útil de atraso no atendimento de chamado técnico, cujo impacto for categorizado como sendo de "Prioridade Baixa", limitado a 10% (dez por cento) do valor do ITEM afetado;

(d.2.2) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do ITEM afetado por dia útil de atraso no atendimento de chamado técnico, cujo impacto for categorizado como sendo de "Prioridade Média", limitado a 15% (quinze por cento) do valor do ITEM afetado;

(d.2.3) 1% (um por cento) do valor total do ITEM afetado por dia útil de atraso no atendimento de chamado técnico, cujo impacto for categorizado como sendo de "Prioridade Alta", limitado a 20% (vinte por cento) do valor do ITEM afetado;

(d.3) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(d.4) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em razão de descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados;

(d.5) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA e Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 009 – Ações de Informática - Investimento, Elemento 4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA e Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

| Item | Descrição                                                            | Part Number       | Natureza           | Qtde | Valor Un. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|------|-----------------|-------------------|
| 1    | Access Points                                                        | -                 | -                  | -    | -               | -                 |
| 1.1  | Cisco Catalyst 9105AX Series                                         | C9105AXI-Z        | Hardware           | 75   |                 |                   |
| 1.2  | SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 9105A (75 x 5 anos)                      | CON-SNT-C9105AXI  | Garantia           | 375  |                 |                   |
| 1.3  | Cisco Catalyst 9124AXI Outdoor AP                                    | C9124AXI-ROW      | Hardware           | 10   |                 |                   |
| 1.4  | SNTC-8X5XNBD Wi-Fi 6 Outdoor AP, Internal Ant (10 x 5 anos)          | CON-SNT-C912AROW  | Garantia           | 50   |                 |                   |
| 1.5  | Vert. pole/wall mount Kit for Catalyst 9124AX w/ tilt adjust         | AIR-MNT-ART1=     | Acessório          | 10   |                 |                   |
| 1.6  | Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 5Y Term Lic                    | AIR-DNA-E-5Y      | Subscrição Licença | 85   |                 |                   |
| 2    | Switches                                                             | -                 | -                  | -    | -               | -                 |
| 2.1  | Catalyst 9200L 48-port 8xmGig, 40x1G, 2x25G PoE+, Network Essentials | C9200L-48PXG-2Y-E | Hardware           | 05   |                 |                   |
| 2.2  | SNTC-8X5XNBD C9200L 48-p 8xmGig, 40x1G, 2x25G PoE+, N (5 x 5 anos)   | CON-SNT-C9200LEG  | Garantia           | 25   |                 |                   |
| 2.3  | Catalyst 9200L 48-port 8xmGig, 40x1G, 2x25G PoE+, Network Advantage  | C9200L-48PXG-2Y-A | Hardware           | 01   |                 |                   |
| 2.4  | SNTC-8X5XNBD C9200L 48-p 8xmGig, 40x1G, 2x25G PoE+, N (1 x 5 anos)   | CON-SNT-C9200LYA  | Garantia           | 05   |                 |                   |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

| Item | Descrição                                                            | Part Number        | Natureza           | Qtde | Valor Un. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------|-----------------|-------------------|
| 2.5  | 1KW AC Config 5 Power Supply - Secondary Power Supply                | PWR-C5-1KWAC/2     | Hardware           | 06   |                 |                   |
| 2.6  | Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x 10G, NW Essentials          | C9200L-48PL-4X-E   | Hardware           | 11   |                 |                   |
| 2.7  | SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x (11 x 5 anos)  | CON-SNT-C9200XXE   | Garantia           | 55   |                 |                   |
| 2.8  | Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x 10G, NW Advantage           | C9200L-48PL-4X-A   | Hardware           | 02   |                 |                   |
| 2.9  | SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x (2 x 5 anos)   | CON-SNT-C9200XL4   | Garantia           | 10   |                 |                   |
| 2.10 | 600W AC Config 5 Power Supply - Secondary Power Supply               | PWR-C5-600WAC/2    | Hardware           | 13   |                 |                   |
| 2.11 | C9200L Stack Kit Spare                                               | C9200L-STACK-KIT=  | Hardware           | 18   |                 |                   |
| 2.12 | C9200 Cisco DNA Essentials, 48-port, 5 Year Term license             | C9200L-DNA-E-48-5Y | Subscrição Licença | 16   |                 |                   |
| 2.13 | C9200 Cisco DNA Advantage, 48-port, 5 Year Term license              | C9200-DNA-A-48-5Y  | Subscrição Licença | 03   |                 |                   |
| 2.14 | Catalyst 9200CX 12-port 1G, 2x10G and 2x1G, PoE+, Network Essentials | C9200CX-12P-2X2G-E | Hardware           | 04   |                 |                   |
| 2.15 | SNTC-8X5XNBD Catalyst 9000 Compact Switch 12-Port PoE (4 x 5 anos)   | CON-SNT-C920CXPO   | Garantia           | 20   |                 |                   |
| 2.16 | C9200CX Cisco DNA Essentials, 12-port, 5 Year Term license           | C9200CX-DNAE-12-5Y | Subscrição Licença | 04   |                 |                   |
| 2.17 | 10/25GBASE-CSR SFP28 Module for MMF                                  | SFP-10/25G-CSR-S   | Hardware           | 24   |                 |                   |
| 3    | Catalyst Center                                                      | -                  | -                  | -    | -               | -                 |
| 3.1  | Cisco DNA Center Virtual Appliance                                   | DN-SW-APL          | Licença            | 01   |                 |                   |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

| Item               | Descrição                                                           | Part Number       | Natureza | Qtde | Valor Un. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|------|-----------------|-------------------|
| 3.2                | SWSS UPGRADES<br>Cisco DNA Center<br>Virtual Appliance (1 x 5 anos) | CON-ECMU-DN5SWQA3 | Garantia | 05   |                 |                   |
| 4                  | Serviços                                                            | -                 | -        | -    | -               | -                 |
| 4.1                | Site Survey                                                         | -                 | Serviço  | 01   |                 |                   |
| 4.2                | Instalação e Configuração                                           | -                 | Serviço  | 01   |                 |                   |
| VALOR GLOBAL (R\$) |                                                                     |                   |          |      |                 |                   |